

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano I | Edição 110



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Terceiro Setor

Extratos

Saae Ambiental

Licitações e Contratos

Contratos

3

3

3

7

16

16

16

16

16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 de 05 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre as atribuições dos empregos públicos de tesoureiro e lançador-chefe do quadro geral do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os empregos públicos de lançador-chefe e de tesoureiro, regidos pelo regime da C.L.T., constantes do quadro geral de empregos públicos do Município de Águas de Lindóia, terão referência remuneratória, forma de provimento e requisito mínimo de escolaridade definidos no quadro demonstrativo abaixo:

Denominação do Emprego Público	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida
Lançador-chefe	08	Efetivo – concurso público	Ensino Médio
Tesoureiro	11	Efetivo – concurso público	Ensino Médio

§ 1º A jornada de trabalho dos referidos empregos públicos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O exercício das funções inerentes aos referidos empregos públicos poderá exigir a prestação de serviços em horários extraordinários, mediante requisição e designação do Secretário da respectiva Pasta, para atendimento de necessidade do serviço público, ficando assegurada a percepção de remuneração pela jornada extraordinária realizada, nos termos do artigo 7º, inciso XVI da constituição Federal, observando-se o limite de prorrogação diária de jornada de até duas horas.

§ 3º Somente será realizada jornada extraordinária para atender situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade do serviço público.

§ 4º O serviço extraordinário somente será prestado mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, após análise da justificativa do Secretário Municipal da respectiva Pasta.

Art. 2º As atribuições específicas dos empregos públicos a que se refere o artigo 1º ficam estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: LANÇADOR-CHEFE

a) Descrição Sintética: responsável pelo setor de Lançadoria e auxílio a lançamentos de tributos municipais de acordo com o Código Tributário e demais legislação em vigor.

b) Descrição Analítica: auxiliar na atualização de cadastro de contribuintes, obedecendo as disposições do Código Tributário do Município; orientar na coleta de dados para atualização do cadastro imobiliário; supervisionar a elaboração de alvarás e habite-se de novas edificações cadastradas para efeito de tributação; orientar nos cálculos necessários para lançamento de tributos; orientar alterações necessárias para atualização do cadastro imobiliário do município, mediante registro das transferências de propriedades, de testamentos, de loteamentos, de reformas e ampliações, de modificações do domicílio fiscal do contribuinte; elaborar certidões de tributos de competência do setor; auxiliar os lançamentos dos tributos municipais em épocas determinadas, mediante a emissão de carnês, com avisos de recibo ou notificações; informar processos de reclamação de lançamento de tributos municipais; efetuar as devidas baixas dos pagamentos dos tributos em fichas ou livros apropriados; efetuar a inscrição da dívida ativa em livro próprio dos tributos em atraso; expedir Alvarás de Licença para edificações particulares e para localização e funcionamento; conduzir os serviços de numeração e emplacements dos prédios; exercer outras atividades correlatas.

c) Condições de Trabalho: jornada de trabalho de 40 horas semanais, podendo exigir prestação de jornada extraordinária, em caráter excepcional e transitório para atender à necessidade imperiosa do serviço público.

d) Requisitos para Provimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos

e) Forma de Provimento: concurso público.

2 – CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; emitir boletins diários

de tesouraria; providenciar e encaminhar documentação necessária para abertura de novas contas bancárias sempre que for necessário; movimentar fundos através de programas bancários específicos, exercer outras atividades correlatas.

c) Condições de Trabalho: jornada de trabalho de 40 horas semanais, podendo exigir prestação de jornada extraordinária, em caráter excepcional e transitório para atender à necessidade imperiosa do serviço público.

d) Requisitos para Provimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos

e) Forma de Provimento: concurso público.

LEI Nº 3.200

De 26 de outubro de 2020.

“Dá denominação ao logradouro público que especifica.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada GIANFELICE BRAGAZZA o Boulevard localizado na Rua São Paulo, trecho compreendido entre a Rua Espírito Santo e a Alameda Maestro Agostinho Américo Páscoli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoi.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/____, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/____.

LEI Nº 3.201

De 05 de novembro de 2020.

“Dá denominação ao bem público que especifica.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “PARQUE AMBIENTAL ROMEU

PEREIRA DE SOUZA” o bem público localizado no Bairro do Pelado, com frente para a Rua José Cózaro Filho (Zelão), constituído pela área do imóvel onde está sendo construída a Estação de Tratamento de Efluentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.202

De 05 de novembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.773,74 (três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	12.365.0029.2.030	Material de Consumo	213.001	05	3.773,74
TOTAL						
						R\$ 3.773,74

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 3.773,74 (três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) e será coberto com recursos do Governo Federal através do FNDE para o Programa Dinheiro Direto na Escola PPDE, em 2.019, destinado às unidades escolares que possuem menos de 50 alunos matriculados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.203

De 05 de novembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.120,00 (dezesseis mil, cento e vinte reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
237	339039.00	12.361.0030.2.033	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	220.282	05	7.620,00
TOTAL						R\$ 7.620,00

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.06 Creches

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
273	339039.00	12.365.0029.2.029	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	212.000	01	8.500,00
TOTAL						R\$ 8.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 16.120,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 16.120,00 (dezesseis mil, cento e vinte reais) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
221	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	7.620,00
222	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	200.001	01	8.500,00
TOTAL						R\$ 16.120,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma

da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.204

De 05 de novembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de R\$ 344.480,45 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
175	449051.00	15.451.0013.1.006	Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas	100.007	07	344.480,45
TOTAL						R\$344.480,45

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 344.480,45 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
081	449051.00	04.122.0051.1.023	Const. Ref. e Adequação de Próprios Municipais	100.007	07	231.599,27
TOTAL						R\$231.599,27

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
189	445052.00	15.452.0012.1.004	Aquisição de Veículos	100.007	07	16.383,33

TOTAL						R\$ 16.383,33
-------	--	--	--	--	--	---------------

02 Poder Executivo

02.09 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude

02.09.01 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
560	449051.00	27.812.0036.1.013	Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas	100.007	07	96.497,85
	TOTAL					R\$ 96.497,85

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 3408 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$57.552,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				57.552,48
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI 2045	
582	10.302.0063.2051.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE	57.552,48
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		312 026	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			COVID PORTARIA 2516 SAÚDE MENTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		57.552,48
	Fontes de Recurso	
	05 00	57.552,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3.409
De 05 de novembro de 2020.

“Abre crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.202/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.773,74 (três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), a saber:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria Municipal de Educação
02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	12.365.0029.2.030	Material de Consumo	213.001	05	3.773,74
	TOTAL					R\$ 3.773,74

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 3.773,74 (três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) e será coberto com recursos do Governo Federal através do FNDE para o Programa Dinheiro Direto na Escola PPDE, em 2.019, destinado às unidades escolares que possuem menos de 50 alunos matriculados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3.410
De 05 de novembro de 2020.

“Abre crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.203/2020;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.120,00 (dezesesseis mil, cento e vinte reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
237	339039.00	12.361.0030.2.033	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	220.282	05	7.620,00
	TOTAL					R\$ 7.620,00

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.06 Creches

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
273	339039.00	12.365.0029.2.029	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	212.000	01	8.500,00
	TOTAL					R\$ 8.500,00
	TOTAL GERAL					R\$ 16.120,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 16.120,00 (dezesesseis mil, cento e vinte reais) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****02 Poder Executivo****02.07 Secretaria Municipal de Educação****02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
221	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	7.620,00
222	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	200.001	01	8.500,00
	TOTAL					R\$ 16.120,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3.411
De 05 de novembro de 2020.

“Abre crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.204/2020;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de R\$ 344.480,45 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
175	449051.00	15.451.0013.1.006	Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas	100.007	07	344.480,45
	TOTAL					R\$344.480,45

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 344.480,45 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
081	449051.00	04.122.0051.1.023	Const. Ref. e Adequação de Próprios Municipais	100.007	07	231.599,27
	TOTAL					R\$231.599,27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****02 Poder Executivo****02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos****02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
189	445052.00	15.452.0012.1.004	Aquisição de Veículos	100.007	07	16.383,33
	TOTAL					R\$ 16.383,33

02 Poder Executivo**02.09 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude****02.09.01 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
560	449051.00	27.812.0036.1.013	Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas	100.007	07	96.497,85
	TOTAL					R\$ 96.497,85

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETONº 3.412

De 05 de novembro de 2020

“Regulamenta o funcionamento do Conselho da Cidade – CONCIDADE, criado pelo artigo 220 da Lei Complementar nº 267, de 30 de julho de 2020, que institui o Plano Diretor do Município de Águas de Lindóia.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho da Cidade - Conselho Integrado de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - CONCIDADE, órgão consultivo e deliberativo, de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor de Águas de Lindóia, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, criado pelo artigo 220 da Lei Complementar nº 267, de 30 de julho de 2020, será regulamentado pelo presente Decreto.

§ 1º O CONCIDADE será composto por representantes do Governo Municipal e de entidades civis, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes de cada segmento, totalizando 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão nomeados por ato privativo do Chefe do Executivo.

§ 3º Os representantes das entidades civis serão indicados pelos seguintes segmentos:

I - um representante do setor comercial e empresarial;

II - um representante do setor hoteleiro;

III - um representante de grupos ambientalistas;

IV - um representante dos engenheiros e arquitetos;

V - um representante dos advogados;

VI - um representante dos moradores;

§ 4º Para nomeação de representantes da sociedade civil, quando não houver associação de classe organizada, a representatividade se dará mediante carta indicação com assinaturas dos representados, contendo CNPJ para representantes do setor comercial e hoteleiros, número de registro em Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Profissional (CAU, CREA, OAB, etc.) para representantes de classes profissionais e, para os demais, assinatura e endereço que comprovem a residência no Município.

§ 5º No caso de inexistência de associação organizada ou órgão de classe com sede ou sub-sede no Município, a indicação será realizada através de carta subscrita por 03 (três) profissionais da respectiva área, com reconhecida atuação no Município e, no caso dos representantes dos moradores, a indicação poderá ser feita por associações de bairro, grupos de vizinhança solidária ou por representantes do Poder Legislativo.

Art. 2º Os membros do CONCIDADE terão mandato de 02 (dois) anos, exceto para os suplentes ou novos nomeados em caso de substituição que terão mandato até o término do prazo do mandato original que foi substituído.

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, complementando informações e questões relativas a sua aplicação;

II - avaliar os empreendimentos de grande impacto em todo o território, especialmente na Zona Especial de Interesse Paisagístico (ZEIP);

III - acompanhar a viabilidade e compatibilidade de projetos e investimentos utilizando a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

IV - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos;

V - acompanhar a integração das políticas setoriais;

VI - denunciar as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

VII - divulgar os instrumentos de gestão e participação do Plano Diretor para a população;

VIII - divulgar as ações e projetos e sua integração com o Plano Diretor;

IX - elaborar e aprovar o regimento interno.

§ 1º O CONCIDADE poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos nos termos da Lei Complementar nº 267/2020 – Plano Diretor de Águas de Lindóia.

§ 2º O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao CONCIDADE, necessário a seu pleno funcionamento, ressalvadas as responsabilidades técnica, administrativa e fiscal do Poder Executivo nas decisões de gestão.

Art. 3º O CONCIDADE, no prazo de 15 dias de sua nomeação, se reunirá para o fim de eleger sua Mesa Diretora que terá a seguinte composição e atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

I – Presidente: compete representar o CONCIDADE, inclusive perante órgãos e eventos oficiais, presidir as reuniões, convocar reuniões extraordinárias quando necessário, entre outras funções correlatas;

II – Vice Presidente: compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

III – Secretário: compete apregoar e secretariar as reuniões, lavrar atas, guardar os livros, registros e documentos do CONCIDADE, entre outras funções correlatas.

Parágrafo único. A mesa diretora terá mandato de 12 (doze) meses.

Art. 3º O CONCIDADE se reunirá ordinariamente uma vez a cada 60 dias, na primeira quinzena de cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 4º No caso de vacância de qualquer dos membros do CONCIDADE, o respectivo suplente o substituirá, automaticamente, até o fim do prazo do mandato do membro substituído.

Parágrafo único. Sobrevindo vacância do substituto, o CONCIDADE aprovará por maioria e indicará novo nome para o Chefe do Executivo para nova nomeação.

Art. 5º No caso de vacância definitiva do Presidente da Mesa Diretora, assumirá, automaticamente, o Vice Presidente até o final do prazo do mandato do Presidente.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva do Secretário da Mesa Diretora, será realizada nova eleição específica para esta função, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à vacância.

Art. 6º Os casos omissos, quando não de competência exclusiva do Chefe do Executivo, serão decididos por maioria em deliberação do CONCIDADE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

Terceiro Setor**Extratos****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3897/2020**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Camilo de Lélis

CNPJ da OSC: 44.845.568/0001-89

VALOR TOTAL DO REPASSE: A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

OBJETO: Repasse de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, com recursos oriundos da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020.

VIGÊNCIA: O Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação deste extrato em site oficial da administração pública municipal e será válido até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 22/10/2020.

Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3896/2020**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia.

CNPJ da OSC: 49.592.942/0001-03

VALOR TOTAL DO REPASSE: A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

OBJETO: Repasse de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, com recursos oriundos da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020.

VIGÊNCIA: O Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação deste extrato em site oficial da administração pública municipal e será válido até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 22/10/2020.

Águas de Lindóia, 05 de novembro de 2020.

Saae Ambiental**Licitações e Contratos****Contratos****SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020, PROCESSO Nº 011/2020, DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2020-SAAE, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.304.734/0001-88, Objeto: Contratação de empresa para adequação de conjunto moto bomba INI 50-250-140 – Meganorm, serviços a serem executados: substituição base estrutura metálica, luva de acoplamento com furação lado bomba/lado motor, colocação de um rotor em aço nodular \varnothing 160 passando de 11 l/s para 26 l/, redução flange/flange aço carbono excêntrica sucção 100mm para a bomba, redução flange/flange aço carbono concêntrica recalque 100mm x bomba, toco flange/flange, 200mm pn10, prolongador flange 200mm, mão de obra de instalação conjunto moto bomba, alinhamento, funcionamento e teste, Dotação Orçamentária: 17.512.0318.2303.00. 3.3.90.30, Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Prazo: 15 (quinze) dias. Águas de Lindóia, 03 de novembro de 2020. CRISTIAN DA ROCHA PRADO - Presidente.